

GECON	
Nº Fls.:	79
Rubrica	

CONTRATO Nº 07/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL/PR E A EMPRESA PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL.

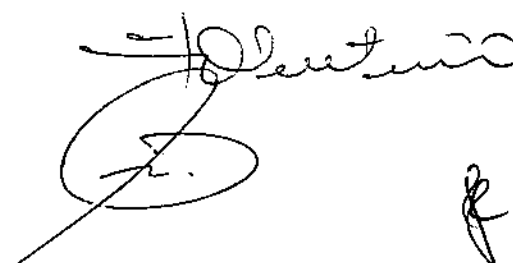
Processo nº 00034.000160/2012-11

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, denominada **Contratante**, representada por seu Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 289, de 7/2/2003, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, e com base na delegação de competência por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I, do Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e a empresa **PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.013.202/0001-54, estabelecida a SHCGN CLR Quadra 706 BL. F Loja 56 - Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70740-516, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante, Senhor **PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 936.307 - SSP/DF, e do CPF nº 358.747.321-87, de acordo com a representação que lhe é outorgado por Contrato Social, tem entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelo art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais cominações legais, como também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro em geral sob demanda, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações constantes do Termo de Referência, e no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/MATERIAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de chave simples.	200	5,00	1.000,00
2	Cópia de chave tetra.	15	15,00	225,00
3	Cópia de chave de cofre.	2	20,00	40,00
4	Modelagem de chave de porta.	30	10,00	300,00
5	Modelagem de chave de móvel.	30	20,00	600,00
6	Fornecimento e instalação de fechadura de gaveta.	15	5,00	75,00
7	Fornecimento e instalação de fechadura de móvel.	15	30,00	450,00
8	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra.	8	40,00	320,00
9	Fornecimento e instalação de fechadura de porta comum marca Papaiz, Aliança ou similar.	30	60,00	1.800,00
VALOR ESTIMADO DO MATERIAL				4.810,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abertura de cofre.	2	60,00	120,00
2	Abertura de fechadura de porta.	20	15,00	300,00
3	Abertura de fechadura de móvel.	20	15,00	300,00
4	Conserto de fechadura de porta.	20	5,00	100,00
5	Conserto de fechadura de móvel.	20	10,00	200,00
6	Troca de segredo de cofre.	2	10,00	20,00
7	Troca de segredo de fechadura de porta comum.	20	15,00	300,00
8	Troca de segredo de fechadura de móvel.	20	5,00	100,00
VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO				1.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				6.250,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da CONTRATADA, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Das Obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada deverá atender os chamados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
2. Informar à contratante, logo após a assinatura do contrato e da nota de empenho, número de fax e telefone através dos quais serão promovidos os chamados mantendo-os atualizados durante toda a vigência do instrumento de obrigações.
3. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida nas sanções previstas neste Contrato.
4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação.
5. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Imprensa Nacional.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.
8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
9. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
10. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da Imprensa Nacional, como também se obriga a fazer a substituição imediata de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela Contratante.

11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de comunicado da Contratante.

12. Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas na licitação.

13. Entregar ao fiscal do contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

14. Cumprir os prazos para atendimento estabelecidos neste Contrato.

15. É expressamente vedada à Contratada:

15.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a execução dos serviços.

15.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

15.3. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

II – Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para desempenhar os serviços dentro das normas do contrato à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Imprensa Nacional.

2. Promover o pagamento das faturas na forma e prazo pactuados.

3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por meio de fiscal devidamente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

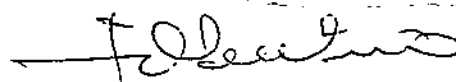
O valor estimado deste Contrato é de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais) para material, e R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) para serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, Programa de Trabalho 04.122.2101.2805.0001, Fonte 0150, Elementos de Despesas 3.3.90.30. e 3.3.90.39, conforme as Notas de Empenho nº 2012NE800232 datado de 27 de abril de 2012 no valor de R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais) e 2012NE800231 datado de 27 de abril de 2012, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender os chamados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.




PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão recebidos:

1 – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

2 – **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

3 – O recebimento **provisório** ou **definitivo** não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela Contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

PARÁGRAFO QUARTO – O atesto da execução do serviço e/ou fornecimento de material estará a cargo do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A Imprensa Nacional pagará, mensalmente, por mês vencido, até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva fatura, no valor correspondente aos serviços e/ou materiais efetivamente executados, em conformidade com a tabela de preços apresentada na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data da apresentação da nota fiscal, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

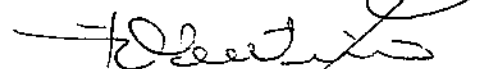
PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento, será realizada consulta ao SICAF, relativa à situação da contratada, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

fe



#4

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e.

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada.

3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do subitem 2 deste item.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Imprensa Nacional.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

6. Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente termo aditivo.

7. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

6. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

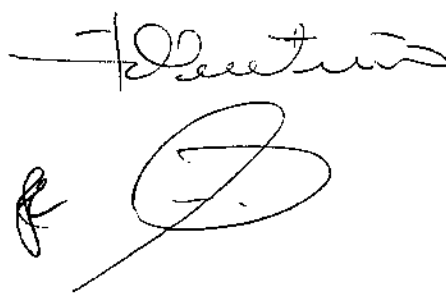
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. São motivos para a rescisão da contratação, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



GECON	
Nº Fís.:	75
Rubrica	3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 25 de junho de 2012.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
CONTRATANTE



PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209



JULIETA APARECIDA MOTTA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 440831